

PRESIDÊNCIA

**DESPACHO**  
**Nº 47/P/2014**

Na sequência da Ordem de Serviço n.º 17/P/2014, de 2014.09.30, que determina a reativação, com efeitos a 15 de outubro, do sistema biométrico de controlo de assiduidade, com base no Regulamento publicado através do Despacho n.º 17926/2003, de 16.09.2003, esclarece-se, nos termos do artigo 13.º do referido regulamento, o seguinte:

- Embora o Regulamento determine que a duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, desde a publicação da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com efeitos a partir de 2013.09.28, e sustentado também no artigo 105.º da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas passou a ser de oito horas por dia e quarenta horas por semana.
- O Regulamento determina no seu n.º 3 do art.º 6.º que “*o tempo de trabalho diário deve ser interrompido por um só intervalo para almoço ou descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, entre os períodos de presença obrigatória. Este intervalo deve ser sempre registado no relógio de ponto. A falta de registo deste intervalo determina o cômputo de duas horas de intervalo para almoço ou descanso.*” No entanto, até reformulação do atual regulamento, a falta de registo para almoço determinará o cômputo de 1 (uma) hora de intervalo para os horários flexíveis e 30 (trinta) minutos para horários de jornada contínua.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 13 de outubro de 2014

O PRESIDENTE DO ISEL



Doutor Elmano da Fonseca Margato  
*Professor Coordenador c/ Agregação*

GPC/ES.-